



**PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO**

Fls.	158
Acc.	

Parecer nº 075/2020

Pregão Eletrônico nº 007/2020

Processo Administrativo: 018/2020

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. PARECER PELA REGULARIDADE.

I - FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.





É a síntese do necessário.

Fis.	159
Ass.	

II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital cumpriu seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 01 (um) item, que é gás liquefeito de petróleo.

Após a fase de seleção de propostas, passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação das empresas participantes.

Após análise dos documentos e a fase de lances, a empresa ANTONIO ELEOMAR LOBO DE SOUSA EIRELE, CNPJ Nº 34.766.135/0001-84, foi habilitada e vencedora do item.

Não houve interposição de recurso.

Resultado da licitação juntado aos autos.





Fls.	160
Ass.	

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação das empresas vencedoras**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 08 de abril de 2020.

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

DESPACHO do Procuradora Geral do Município:

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*

Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município